



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000763/11	03/10/2016 10:34:13	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00317965-2 / JOÃO IZÍDIO DOS SANTOS	2.2 CPF/CNPJ: 010.094.351-91	
2.3 Endereço: , 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00317965-2 / JOÃO IZÍDIO DOS SANTOS	3.2 CPF/CNPJ: 010.094.351-91	
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda do Esmeril	4.2 Área Total (ha): 27,4580
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO	4.4 INCRA (CCIR): 415.103.027.960-6
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 39.010 Livro: 2 BBN Folha: 138 Comarca: PATROCINIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 298.000 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.903.900 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	27,4580
Total	27,4580
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	5,4920
Total	5,4920

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			20,8000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	298.200	7.903.900
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				10,0000
Pecuária				10,8000
	Total			20,8000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		0,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 20/06/2011.

Data do pedido de informações complementares: 27/03/2015.

Data de entrega das informações complementares: 17/09/2015 e 03/12/2015.

Data da emissão do parecer técnico: 10/05/2017.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 20,8000 hectares de floresta estacional semidecidual. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura e pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Do Esmeril, localizada no município de Patrocínio, possui uma área total de 27,4580 hectares e 0,6864 módulo fiscal. A propriedade pertence à bacia do rio Paranaíba, microbacia do rio Dourados, apresenta solo tipo latossolo, sendo o relevo plano. A área de supressão apresenta uma vegetação de floresta estacional semidecidual e de cerrado antropizado. A área de reserva legal perfaz uma área de 5,4920 hectares, sendo constituída de floresta estacional semidecidual em excelente estado de conservação e preservação, satisfazendo as exigências legais.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do inventário florestal:

Área a ser explorada: 20,8000 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual simples.

Volume/hectare: 103,3457 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Pau terra, amargosinha, camboatá, negramina, pororoca, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Engenheiro Florestal Gabriel Rafael Vieira - CREA/MG 113567/D e ART n.º 1420150000002697530 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorrem as fitofisionomias classificadas como floresta estacional semidecidual, 18,5749 hectares, e cerrado antropizado, 2,2249 hectares. Foram encontradas na área espécies de pau terra, amargosinha, camboatá, negramina, pororoca, entre outras. O DAP médio foi superior a 10 (dez) centímetros, que de acordo com a Resolução numero 392 de 2007 enquadra-se como Floresta Estacional Semidecidual estágio médio de regeneração. O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão, de acordo com o inventário florestal foi de 103,3457 m³ / hectare ou de 2.149,5905 m³, em 20,8000 hectares que seriam utilizados na própria propriedade. Ressalta-se que o inventário florestal não foi devidamente estratificado, sendo que o volume estimado para floresta estacional semidecidual e cerrado antropizado foi o mesmo, 103,3457 m³ / hectare.

A área requerida para intervenção possui vegetação típica de Floresta Estacional Semidecidual In loco e no interior do fragmento, podemos observar que o remanescente apresenta-se bastante conservado, além de um efeito de borda que potencializou significativamente o desenvolvimento das espécies possibilitando observar um efeito paisagístico bastante expressivo.

Podemos observar que trata-se de um remanescente de porte alto com indivíduos arbóreos de altura considerável. Forma-se indiscutivelmente um fragmento florestal (predomínio de espécies arbóreas) em bom estado de conservação. Também fica destacado o alto grau da dinâmica florestal, quando observamos a substituição de alguns indivíduos, possivelmente de espécies pioneiras. Esta promove a abertura de clareiras e favorece a ativação do banco de sementes, o que refletirá na germinação e desenvolvimento de espécies, promovendo a diversidade e renovação florísticas.

O potencial de regeneração é bastante particular, pois está intimamente vinculado à fertilidade do solo, à disponibilidade hídrica local e à riqueza do banco de sementes. Verificamos de maneira macroscópica que todos esses fatores são evidenciados na área requerida. A forma como a vegetação se apresenta é expressiva e impactante para o grau de desenvolvimento florestal, motivada principalmente pela raridade dessa fisionomia.

No interior do remanescente florestal observamos o predomínio de espécies arbóreas com troncos retilíneos, desconfigurando qualquer possibilidade de vinculação com a fitofisionomia do bioma cerrado.

Ainda podemos constatar a formação de dois estratos florestais, com destaque para o dossel estruturado, sendo um estrato arbóreo e um herbáceo/arbustivo não evidente. Na área requerida em questão portanto não há a expressiva emergência herbácea/arbustiva, que possibilitaria um aspecto característico vulgarmente conhecido como paliteiro e que prejudicaria o caminhamento livre no interior da área, o que enquadra a fitofisionomia florestal em floresta estacional semidecidual em estágio pelo menos médio de regeneração.

A Resolução Conama 392/07 sugere ainda algumas espécies indicativas de Floresta Estacional Semidecidual sendo observados os seguintes gêneros entre os apresentados no Levantamento Fitossociológico: Annona cacans (araticum-cagão), Dalbergia spp. (jacarandá), Ficus spp. (figueiras-bravas), Hymenaea courbaril (jatobá), Inga spp. (ingás), Machaerium spp. (jacarandás), Miconia spp. (pixirica), Plathymentia reticulata (vinhático), Tapirira spp. (sarandi, leiteira), Xylopia spp. (pindaíba), Siparuna spp. (negramina).

Aplicando a resolução CONAMA 392/07 observaríamos que o fragmento analisado está entre o estágio médio e avançado de regeneração. Portanto a autorização para a supressão de um fragmento tão estável quanto este representaria uma perda de biodiversidade considerável, prejudicando a conservação de uma flora tão especial e de baixa ocorrência.

Em consulta ao sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, em ponto localizado na área requerida para intervenção, constatamos que a prioridade de conservação é alta e a vulnerabilidade natural é baixa.

Ressalta-se que, o ZEE-MG constitui-se numa ferramenta sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário, contribuindo assim como uma ferramenta complementar de análise. E ainda, a propriedade encontra-se com reserva legal realocada devidamente regularizada e registrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), muito bem preservada, muito bem conservada e muito mais que representativa da região, com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, tendo papel importante na manutenção de fauna e flora locais, o que justificaria em princípio a autorização da área requerida mesmo em se tratando de intervenção em área com prioridade de conservação alta.

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verifica-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área requerida é de 2.149,5905 m³, em 20,8000 hectares, que seriam utilizados na própria propriedade.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeriam a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de curso d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

6. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO TOTAL dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Do Esmeril, tendo como requerente o proprietário João Izidio dos Santos, pois o requerimento contempla uma área não passível de aprovação, comprovada por inventário florestal apresentado, justificada por se tratar de uma floresta estacional semidecidual estágio médio de regeneração, 18,5749 hectares, não sendo de interesse social ou de utilidade pública, e de um cerrado antropizado, 2,2249 hectares pela não estratificação do inventário florestal. O proprietário desejaria transformar essa área em agricultura e pecuária, permitindo que a propriedade cumprisse a função sócio-econômica. A propriedade contém reserva legal aprovada, muito bem conservada e preservada, floresta estacional semidecidual, extremamente representativa, inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3148103-A244AB1D321E4DB58010E05ED53A317B.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico da SUPRAM/TMAP.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.

- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.

- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 16 de fevereiro de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000763/11

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por João Izídio dos Santos, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 20,80ha no imóvel rural denominado Fazenda do Esmeril de matrícula nº 39010 do CRI de Patrocínio/MG.

2 - A propriedade possui área total de 27,4580ha e possui reserva legal devidamente cadastrada no CAR e aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação das atividades de agricultura e pecuária. O porte dessas atividades, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento conforme FOB nº. 0413303/2016.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (conforme parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse

social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 20,80ha, e de acordo com o que determina o art. 1º, inciso III do Decreto nº. 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada - URC COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 25 de outubro de 2017